

CONTRATO DE ADESÃO Nº 28/2026

PROCESSO Nº CO-CT/003237/2024

CONCURSO Nº 001/2024 - E-COMMERCE.BR

PARTES:

I . A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**; e

II. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ PROF. AFONSO SENA GONÇALVES - FAPEPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.422.744/0001- 02, com sede na Rua Pedro Freitas S/N Bloco "D" Térreo, São Pedro, Teresina – PI, CEP 64018-200, neste ato representada nos termos do seu ato constitutivo e documentos juntados, doravante designada **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA - UOE**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo **CO-CT/003237/2024**, e o Edital do **CONCURSO Nº 001/2024**, em conformidade com o art. 6º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes da **Etapa VII: Implementação das soluções - ESCALA** do **CONCURSO nº 001/2024**, Programa E-commerce.BR, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

Parágrafo segundo. O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes da Rede deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as Etapas Ecommerce.br, conforme disposto no EDITAL e seus anexos.
- (II) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (III) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (IV) Na “**Etapas VII: Implementação das soluções - escala**”, realizar o aporte financeiro de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** à **UOE**, conforme estabelecido no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UOE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do Programa Ecommerce.br, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do Programa (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação da solução nas etapas do Concurso;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato e outros relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (V) Implementar a solução em nível de Escala, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-la em conjunto com a Rede participante que componha;
- (VI) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento da Escala;
- (VII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre a proposta estabelecida no âmbito do EDITAL;
- (VIII) Ao fim da “**Etapas VII: Implementação das soluções - escala**”, entregar relatório de resultados;
- (IX) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº 001/2024, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa Ecommerce.br;

(X) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;

(XI) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;

(XII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI no que concerne ao E-commerce.BR;

(XIII) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;

(XIV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;

(X V) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação da Escala, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e

(XVI) A **UOE** se compromete e compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto **Made In Piauí** são de titularidade da **UOE**.

Parágrafo primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

Parágrafo segundo. A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo terceiro. Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Ecommerce.br, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

Parágrafo quarto. A **UOE** autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

CLÁUSULA QUINTA - COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

A **UOE** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste contrato, a **UOE** se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.), que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da **UOE** e da Rede participante, ele é também apoiado pela **ABDI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 55 e 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI**, implicarão a aplicação das seguintes penalidades à UOE:

- (I)** Advertência formal;
- (II)** Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias;
- (III)** Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução do projeto e não comprovação de seus resultados;
- (IV)** Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações promovidas pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.
- (V)** Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo primeiro. A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e prepostos que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

(I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;

(II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

(III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

(IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo primeiro - As partes concordam que o tratamento dos dados pessoais por qualquer uma das partes em razão e de acordo com a finalidade deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às

diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o seguinte:

- I. Os dados pessoais coletados serão tratados estritamente para execução deste contrato e armazenados pelo tempo necessário, cumprindo todas as obrigações legais, e assegurando sua segurança e eliminação adequada quando o prazo de retenção expirar;
- II. Não haverá a divulgação dos dados pessoais coletados, exceto em caso de fiscalização por órgãos regulatórios;
- III. A Contratante é a controladora dos dados pessoais tratados neste item durante o processo licitatório e a execução contratual, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo segundo. A parte que, em razão da execução do objeto deste contrato, der causa a qualquer tipo de dano ao titular dos dados pessoais, em violação à proteção de dados pessoais, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo terceiro. A Contratada utilizará as medidas necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, sendo sua responsabilidade as violações de dados pessoais ocorridos no decorrer das atividades de tratamento por ela executadas, e comunicará aos titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Contratante a ocorrência do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. As Partes devem garantir o exercício de direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança que se façam necessárias no decorrer do contrato, as Partes declaram que possuem medidas técnicas e administrativas apropriadas e constantemente atualizadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando as medidas necessárias de acordo com as diretrizes expressas na Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49.

- I. Ao avaliar o nível adequado de segurança, as partes levarão em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e administrativas incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:
 - a) assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; .
 - b) proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;
 - c) identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte;
 - d) a CONTRATADA declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de

Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em LGPD – ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

II. As partes se responsabilizam pela veracidade da declaração prestada neste parágrafo.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA se compromete a não compartilhar, fornecer, transferir ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais, a menos que haja autorização expressa da CONTRATANTE preferencialmente por meios digitais com rastreabilidade, além de garantir que todos os envolvidos na relação contratual estejam cientes das obrigações legais de proteção de dados pessoais e cumpram essas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Pela **ABDI**:

Pela **UOE**:

Olavo Noleto Alves

Presidente

João Xavier da Cruz Neto

Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor

Brasília, 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 02/06/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noletto Alves, Presidente**, em 02/06/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DA CRUX NETO, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044304** e o código CRC **59F77C21**.

Referência: Processo nº 025.0001262/2026-97

SEI nº 0044304

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>